



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO
13/11/2025

RECEBIDO
EM 12/11/25
Lucas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA CULTURAL, HISTÓRICA E CIENTÍFICA” NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, a “SEMANA CULTURAL, HISTÓRICA E CIENTÍFICA” nas escolas municipais, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional da Cultura (5 de novembro) e à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, comemorada no mês de outubro, conforme definido pelo Decreto Nacional nº 11.754, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º A “Semana Cultural, Histórica e Científica” será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio das escolas municipais e estaduais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais parceiros.

Art. 3º A Semana tem como objetivo valorizar, difundir e integrar os saberes culturais, históricos, científicos e tecnológicos, promovendo o protagonismo estudantil e a articulação entre ciência, arte, cultura, cidadania e identidade local.

Art. 4º Durante a Semana Cultural, Histórica e Científica, serão desenvolvidas ações voltadas à promoção do conhecimento, da arte, da cultura, da história local e das ciências e tecnologias, entre as quais:

- I – Exposições e feiras de ciências, experimentos e projetos interdisciplinares;
- II – Apresentações culturais, artísticas, musicais e literárias;
- III – Oficinas temáticas de arte, literatura, sustentabilidade e tecnologias sociais;
- IV – Rodas de conversa, palestras e minicursos com cientistas, artistas, historiadores, mestres da cultura popular e representantes das comunidades tradicionais;
- V – Exibições audiovisuais, mostras de cinema e documentários educativos;
- VI – Mostra de projetos científicos, culturais e históricos desenvolvidos pelos alunos;
- VII – Valorização de talentos locais e práticas inovadoras de ensino;
- VIII – Atividades voltadas ao resgate histórico e cívico do Município de Senador Elói de Souza, destacando o respeito aos símbolos municipais: o Hino do Município, a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



IX – Ações pedagógicas que promovam o estudo e a reflexão sobre a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, conforme disposto nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

X – Outras atividades pedagógicas que fortaleçam a integração entre cultura, ciência, história e comunidade.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Semana Cultural, Histórica e Científica deverá contemplar temáticas transversais voltadas à convivência com o Semiárido, à valorização da Caatinga, à sustentabilidade ambiental, à identidade regional e às práticas de cidadania e convivência social, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o respeito à diversidade cultural, histórica e ecológica do território.

Art. 5º A Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação definirá, a cada edição, uma temática central que norteará as atividades culturais, históricas e científicas da Semana.

Art. 6º Os alunos participantes poderão ser avaliados de forma interdisciplinar, considerando o empenho, a criatividade, a produção intelectual, artística e histórica, podendo tais atividades compor parte da avaliação bimestral ou anual.

Art. 7º Com o intuito de incentivar e reconhecer a participação da comunidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir certificados, medalhas ou menções honrosas aos estudantes, professores, gestores e unidades escolares que se destacarem pela criatividade, relevância social, originalidade e impacto educativo de suas produções durante a Semana Cultural, Histórica e Científica.

§1º Os critérios de avaliação e premiação deverão ser definidos em regulamento próprio, elaborado pela Coordenação Pedagógica Municipal.

§2º As produções reconhecidas poderão integrar o Catálogo Municipal de Experiências Culturais, Históricas e Científicas, de caráter público e educativo, servindo como referência para futuras práticas pedagógicas.

Art. 8º As escolas deverão incluir, na programação da Semana, atividades específicas de Resgate Histórico e Cívico de Senador Elói de Souza, abordando a formação histórica do município, seus personagens marcantes, fatos relevantes e símbolos oficiais, de forma a fortalecer o orgulho e a identidade municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Autor



PL 50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposição tem por objetivo instituir a **Semana Cultural, Histórica e Científica** nas escolas municipais, criando um espaço anual de vivência, aprendizado e valorização dos saberes educativos, culturais, científicos e históricos de nossa cidade.

A iniciativa busca integrar a formação cultural, histórica, científica e tecnológica, despertando nos estudantes o interesse pela pesquisa, pela arte, pela cultura e pela valorização das identidades locais. Trata-se de uma oportunidade de aproximar a ciência da comunidade escolar, revelando seu papel transformador na sociedade.

A proposta de reconhecer publicamente as melhores produções estudantis, docentes e escolares reforça o valor pedagógico e simbólico da Semana. Certificados, medalhas e menções honrosas não se limitam ao mérito individual, mas representam a celebração do esforço coletivo e da criatividade como instrumentos de emancipação intelectual e cultural. Além de celebrar a cultura, a iniciativa fortalece a curiosidade histórica, científica, a criatividade, o pensamento crítico e o protagonismo juvenil, valores alinhados às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O presente Projeto de Lei visa ainda fortalecer a integração entre educação, cultura, história e ciência, fomentando o reconhecimento das identidades locais e o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatória a abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica. Além disso, promove o resgate histórico e cívico do município de Senador Elói de Souza, incentivando o respeito e o conhecimento dos símbolos municipais, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cidadania entre estudantes e comunidade.

Assim, diante de sua relevância, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa consolidar a cultura, história local e a ciência como parte essencial da educação municipal e do crescimento humano de nossas crianças e jovens, reforçando o compromisso de Senador Elói de Souza/RN com uma educação pública, inclusiva, criativa e transformadora.

Senador Elói de Souza-RN

VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO

Autor